



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 710 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

"Autoriza o Executivo Municipal a criar a Empresa Rioflorense de Urbanismo e Habitação, dando outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários à plena constituição da EMPRESA RIOFLORENSE DE URBANISMO E HABITAÇÃO que será dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.
- Art. 2º** - A EMPRESA terá por objetivo a promoção e execução da política habitacional de Rio das Flores, visando principalmente contribuir para a extinção do déficit habitacional do Município, insidindo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas vigentes que disciplinem a atuação da EMPRESA.
- Art. 3º** - Compete a EMPRESA, nos limites da seara municipal:
- I - Executar, planejar e pesquisar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitações populares;
  - II - Promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e de toda a documentação necessária à comercialização das unidades habitacionais;
  - III - Comercializar as unidades habitacionais, lotes urbanizados, casas embrião e cestas básicas de material de construção com os beneficiários finais, de acordo com normas específicas para cada projeto, que serão baixadas pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto;
  - IV- Assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, além de outras obras necessárias para o projeto, estando ou não tais despesas incluídas em empréstimos, sendo que tais custos não poderão ser repassados para os beneficiários finais do projeto habitacional;





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 710 DE 10.11.1992.....Fls:03

adicionais do Município; e

V- os recursos provenientes de outras fontes.

**Art. 8º** - A EMPRESA será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sendo os cargos remunerados.

**Art. 9º** - A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros: Presidente; Diretor Financeiro; Diretor Administrativo e Chefe de Expediente.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Chefe do Executivo, demissíveis ad nutum.

**Art. 10** - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da EMPRESA que serão baixados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 11** - A EMPRESA terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados livremente pelo chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** - As funções do Conselho Fiscal serão sem remuneração e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

**Art. 12** - O Conselho Fiscal terá suas atribuições fixadas nos Estatutos da EMPRESA.

**Art. 13** - Por ato do Chefe do Executivo Municipal, poderão ser colocados à disposição da Empresa equipamentos e servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seus respectivos cargos.

**Art. 14** - Todos os bens e serviços da EMPRESA gozarão de isenção dos tributos municipais.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer o aval do município às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela EMPRESA.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de novembro de 1992.

ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-